

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – CEART

Altera a Resolução nº 08/2016 – CEART, de 26 de outubro de 2016, que “Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados do Centro de Artes – CEART da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC”.

A presidente do Conselho de Centro do Centro de Artes – CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e observando a lei federal nº 11.788, de 25/09/2008, e o disposto no Processo 8756/2017,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 10 da Resolução nº 08/2016 - CEART passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é o estágio realizado em local que atenda às finalidades do processo formativo do acadêmico a partir de solicitação de demanda da comunidade, com remuneração, realizado a qualquer tempo. É uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular obrigatória, não podendo coincidir com os horários de aula.”

Art. 2º O art. 22 da Resolução nº 08/2016 - CEART passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O sistema de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na Docência respeitará o Projeto Pedagógico de cada Curso.”

Art. 3º O art. 30 da Resolução nº 08/2016 - CEART passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Para a realização de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, compulsoriamente remunerado, será obrigatório celebrar Termo de Compromisso entre o acadêmico, a Unidade Concedente do estágio e a UDESC.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 28 de junho de 2017.

Prof^ª. Gabriela Botelho Mager
Presidente